PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2019

Considerando que a violência contra as mulheres é um grave problema de direitos humanos, e esse fenômeno ocorre em todas as classes sociais, não respeitando qualquer fronteira;

Considerando que a Lei Maria da Penha (lei n° 11.340 de 7 de agosto de 2006), que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, prevê que o agressor pode ser afastado do convívio da vítima através das Medidas Protetivas de Urgência (capítulo II), contudo a fiscalização do cumprimento destas medidas ainda é pouco efetivo resultando na ineficiência da medida, e gerando medo e receio na mulher, cenário que necessita urgentemente ser corrigido;

Considerando que em conformidade com dispositivo legal a violência doméstica e familiar contra a mulher é configurada como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;

Considerando que a medida protetiva visa garantir a segurança de mulheres vítimas de violência, seja ela de cunho físico, psicológico, moral e até mesmo patrimonial;

Considerando que na cidade de Vitória, capital do Espírito Santo, através da Secretaria de Segurança Pública Municipal, mediante parceria com o Tribunal de Justiça do Estado, implantou um programa que fornece gratuitamente aparelho eletrônico "botão do pânico", o qual garante atendimento eficaz no caso de descumprimento da medida protetiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, a implantação do programa que fornece o aparelho eletrônico "botão do pânico", cujo objetivo é garantir a efetividade da medida protetiva que assegura mulheres vítimas de violência física, psicológica, moral e patrimonial.

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES